
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE / INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

POUSO ALEGRE, 23 de junho de 2026

Assunto: Intimação para Apresentação de Prestação de Contas ou Defesa no Processo de Tomada de Contas Especial.

À: Terra Nova Gestão e Administração de Negócios Ltda, CNPJ nº 17.260.335/0001-41 **ENDEREÇO:** Avenida Paulista, 1636, Sala 509, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.310-200.

Do Contexto Fático e da Instauração da Tomada de Contas Especial

O presente ato tem por escopo formalizar a intimação de Vossa Senhoria no âmbito do Processo de Tomada de Contas Especial nº [NÚMERO DO PROCESSO DE TCE], instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pouso Alegre** e pelo **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM** por meio da **Portaria Conjunta nº 001, de 17 de outubro de 2025**, atualizada pela **Portaria Conjunta nº 001, de 23 de janeiro de 2026**, em estrita observância aos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), que disciplina o § 3º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, e regulamenta os ritos inerentes à apuração de irregularidades na gestão de recursos públicos nas Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais. A Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o art. 2º da referida Instrução Normativa, constitui um procedimento de natureza excepcional, deflagrado pela autoridade administrativa competente ou, subsidiariamente, pelo próprio Tribunal, após o esgotamento das medidas administrativas internas, com o fim precípuo de promover a apuração detalhada dos fatos, a identificação precisa dos responsáveis e a quantificação rigorosa do dano eventualmente ocasionado ao erário público estadual ou municipal.

A instauração desta Tomada de Contas Especial decorre da constatação de irregularidades na aplicação do montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no Fundode Investimento Sicília Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.213.849/0001-46, aportados pela gestão do IPREM entre os anos de 2016 e 2017. Especificamente, verificou-se que a empresa administradora emitiu Fato Relevante informando a liquidação e o encerramento do referido fundo em 04/10/2021 em decorrência de insolvência, sem que fossem restituídos ao IPREM os valores remanescentes decorrentes de ativos como cotas do Fundo Botafogo FI, debêntures da M. Invest Planejamento e Administração Shopping Center S/A e participação no FIP Cais Mauá. A origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento por esta administração remontam à data da ciência da insolvência e encerramento das operações, sendo este o marco inicial para as providências adotadas, conforme estabelecido no Item V, alínea A, do Anexo da Instrução Normativa nº 03/2013.

Antes da formalização desta Tomada de Contas Especial, esta administração empreendeu todas as medidas administrativas internas cabíveis, consoante o disposto no art. 3º e no Item V, alínea B, do Anexo da Instrução Normativa nº 03/2013. Tais ações, que podem incluir diligências, notificações formais e comunicações diversas, foram devidamente formalizadas e tiveram como propósito precípuo promover a espontânea prestação de contas ou o ressarcimento do valor devido ao erário estadual ou municipal. Entretanto, decorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o

§ 1º do art. 3º da IN 03/2013, não houve o recolhimento do débito, a recomposição dos bens ou valores públicos, tampouco a apresentação da prestação de contas completa e aprovada, tornando imperativa a instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o art. 5º da mesma norma.

Dessa forma, diante da inércia em sanar as irregularidades apontadas durante a fase administrativa preliminar, e da necessidade de resguardar o patrimônio público, a Tomada de Contas Especial foi devidamente instaurada por ato formal da autoridade administrativa competente, conforme a citada Portaria e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013, visando dar prosseguimento à apuração e identificação da responsabilidade de Vossa Senhoria pelo dano presumido ao erário, conforme demonstrativo anexo aos autos, que se encontra à disposição para consulta. Os elementos probatórios coligidos até o momento permitem caracterizar, em tese, o nexo de causalidade entre a conduta de Vossa Senhoria e o dano apurado, bem como indicam a existência de culpa ou dolo na origem dos fatos, requisito essencial para a responsabilização, conforme o Item V, alínea G, do Anexo da IN 03/2013.

Da Obrigação de Prestar Contas e do Objeto da Intimação

Em face do exposto e em virtude da imprescindível observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, bem como o dever constitucional de prestar contas pela gestão de bens e valores públicos, Vossa Senhoria, na condição de [QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ex: gestor, ex-gestor, beneficiário de recursos públicos, etc.], é formalmente **INTIMADO(A)** a apresentar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento desta intimação, a sua prestação de contas integral e pormenorizada ou, alternativamente, a sua defesa escrita, acompanhada de toda a documentação comprobatória que se faça necessária para o saneamento das irregularidades ou para a elucidação dos fatos que ensejaram a presente Tomada de Contas Especial.

A documentação a ser apresentada deverá ser completa e robusta, visando demonstrar cabalmente a regularidade na aplicação dos recursos ou a inexistência de dano ao erário. Para tanto, Vossa Senhoria deverá observar, no que couber, a seguinte relação exemplificativa de documentos, sem prejuízo de outros que entenda pertinentes para a sua defesa:

Prestação de contas detalhada: Caso a irregularidade seja a omissão no dever de prestar contas ou a ausência de comprovação da aplicação de recursos, Vossa Senhoria deverá apresentar a prestação de contas completa do investimento no Fundo de Investimento Sicília Renda Fixa Longo Prazo, incluindo todos os comprovantes de despesas, extratos bancários da conta específica, documentos fiscais, recibos e quaisquer outros elementos que atestem a correta e regular aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho ou objeto pactuado.

Comprovantes de recolhimento do débito: Se Vossa Senhoria optar pelo ressarcimento do dano, deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais aos cofres públicos, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa nº 03/2013. O recolhimento tempestivo do débito ou a recomposição dos bens e valores públicos pode obstar o prosseguimento da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 3º da IN 03/2013.

Defesa escrita e elementos de prova: Em caso de defesa, Vossa Senhoria deverá apresentar manifestação escrita, contendo todos os argumentos de fato e de direito que possam descaracterizar a irregularidade, o dano ao erário ou sua responsabilidade. Esta defesa deverá ser acompanhada de documentos originais ou cópias autenticadas, conforme previsto no § 1º do art. 16 da IN 03/2013, que corroborem as alegações, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução, pareceres técnicos, correspondências e quaisquer outros documentos aptos a esclarecer os fatos e comprovar a regularidade da gestão ou a ausência de sua responsabilidade.

Informações complementares: Quaisquer informações adicionais que julgar relevantes para a elucidação dos fatos e para o deslinde da Tomada de Contas Especial, incluindo depoimentos, comunicações e quaisquer outros elementos que possam subsidiar o julgamento, nos moldes do Item VI do Anexo da IN 03/2013.

É fundamental que a documentação apresentada seja organizada, clara e coerente, possibilitando a análise expedita e eficaz por esta comissão ou servidor responsável pela instrução da Tomada de Contas Especial, designado para conduzir o procedimento com independência e imparcialidade, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa nº

03/2013. A ausência de apresentação da documentação requerida ou a sua incompletude poderá implicar no prosseguimento do processo com base na provas já existentes e na presunção de veracidade dos fatos apurados.

Das Consequências Legais pela Ausência ou Insuficiência de Manifestação

O não atendimento a esta intimação no prazo assinalado, ou a apresentação de prestação de contas ou defesa que se revele insuficiente para elidir as irregularidades e o dano ao erário apontados, implicará o regular prosseguimento da Tomada de Contas Especial, com a consequente imputação de débito a Vossa Senhoria. Tal débito será devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, cuja incidência observará as regras estabelecidas no art. 25 da Instrução Normativa nº 03/2013.

Em casos de omissão no dever de prestar contas ou de ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos, a atualização monetária e os juros moratórios incidirão a partir da data do crédito na conta bancária específica ou da data do repasse dos recursos, salvo exceções previstas na norma. Quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro, ou quando caracterizada a responsabilidade de terceiro, a atualização e os juros incidirão a partir da data do pagamento. Nos demais casos, a incidência ocorrerá a partir da data do evento que originou o dano ou, se desconhecida, da data de ciência do fato pela administração.

Adicionalmente, cumpre informar que a não regularização da situação poderá ensejar a inclusão do nome de Vossa Senhoria no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Estadual ou Municipal, o que poderá acarretar restrições para a celebração de novos convênios, acordos, ajustes ou o recebimento de recursos públicos, conforme o Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 03/2013 e o Item V, alínea F, do Anexo. Além disso, a Lei Complementar Estadual nº 102/2008 prevê a aplicação de multas e outras sanções aos responsáveis por atos que resultem em dano ao erário ou por descumprimento de normas, as quais poderão ser aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento final da Tomada de Contas Especial.

Após a fase de instrução e análise das manifestações apresentadas, os autos da Tomada de Contas Especial serão encaminhados para manifestação da unidade de controle interno do órgão ou entidade jurisdicionada e, posteriormente, para a decisão final do titular do órgão ou entidade, antes de serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da Instrução Normativa nº 03/2013. Este encaminhamento ao Tribunal ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento, salvo as exceções previstas em lei, conforme o art. 17 da IN 03/2013.

Ressalta-se a seriedade do presente procedimento e a imperiosidade da sua regular condução, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui competência para determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, de ofício, caso a autoridade administrativa competente não o faça, e pode, a qualquer tempo, determinar sua instrução, se presentes os pressupostos para a adoção da medida, conforme os §§ 1º e 2º do art. 5º e o art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Das Disposições Finais

Para quaisquer esclarecimentos ou para agendamento de vista aos autos, Vossa Senhoria poderá entrar em contato com a Comissão Processante por meio do e-mail fernandapapandreapgm@gmail.com.

Esta intimação é expedida em conformidade com o dever de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao responsável, garantindo a oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e as provas que entender pertinentes, antes da conclusão do procedimento e de seu envio ao órgão de controle externo. A comunicação desta intimação será realizada por meio que assegure a ciência de Vossa Senhoria, com a devida comprovação de recebimento, atendendo ao disposto no Item VII do Anexo da Instrução Normativa nº 03/2013.

Contamos com a sua inestimável colaboração para a célere e transparente condução deste processo, visando à regularização da

situação ou à efetiva responsabilização, em respeito aos princípios que norteiam a gestão da coisa pública.

Atenciosamente,

FERNANDA RIBEIRO PAPANDREA

Presidente da Comissão Procuradora Municipal – Matrícula nº 22.735

Publicado por:

Antoniele de Rezende

Código Identificador:F585139F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/06/2026. Edição 4305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>